



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53

LEI N° 1304 /2023

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ-PR COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS-IPREMI.

A Câmara Municipal de Itaguajé, estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal no uso de minhas atribuições legais, sanciono a Seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município da parte patronal alíquota normal e adicional (aportes financeiros) ao Instituto de Previdência do Município de Itaguajé – IPREMI, das competências dos meses de dezembro de 2022 a outubro de 2023, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescidos de JUROS SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de JUROS SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de JUROS SIMPLES de 1% (um por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

PUBLICADO NO JORNAL
O REGIONAL - N. ESPERANÇA
EDIÇÃO N° 3643 PAG. N° 10.
EM 26/11/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguajé, 24 de novembro de 2023.

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL
O REGIONAL - N. ESPERANÇA
EDIÇÃO Nº 3643 PAG. Nº 10.
EM 26/11/2023.